



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento**  
**Comissão Permanente de Licitação**

RESPOSTA ÀS EMPRESAS  
PEGÃO PRESENCIAL Nº 089/2017  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2017

Trata-se do Pregão Presencial n. 089/2017 – Registro de Preços n. 068/2017, que tem por objeto a contratação de serviço de desinsetização, descupinização, desratização, limpeza e desinfecção de caixas d'água e desalojamento de pombos e pássaros indesejados, em atendimento às Secretarias Municipais, nos termos do Edital de Licitação e seus anexos.

O valor máximo estimado para a contratação, conforme item 3.1 do Edital de Licitação, foi R\$ 1.189.174,08 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, cento se setenta e quatro reais e oito centavos), para atendimento das especificações e quantidades estimadas no item 2 do Termo de Referência (fl. 603), de cujos serviços deverão ser prestados nas localidades especificadas na cláusula 8 da minuta da ata de registro de preços (fls. 617/619), cópias anexas.

Realizada a sessão pública do certame, e abertas as propostas de preço das 16 (dezesesseis) licitantes que dele participam (1- Akabinseto Dedetizadora Ltda Me, 2- Insect Comércio Dedetização e Serviços Ltda Me, 3- Matrix Dedetizadora Ltda Me, 4- Aninseto Dedetizadora Ltda, 5- Rhyzopest Controle de Pragas Ltda Me, 6- Defensive Controle de Pragas, 7- Extermínio Controle de Pragas Ltda, 8- Wilson Roberto de Almeida Me, 9- 8666 Logística Transporte e Serviços Técnicos Ltda Me, 10- Claudemir Martins da Silva & Cia Ltda Me, 11- Camila Venturini Zappellini Paiva Me, 12- PRM&Cia Ltda, 13- AgentPrag Ltda, 14- Imunizadora Belli Ltda Me, 15- JVC Conservação e Limpeza Ltda, 16- Clean Limpeza e Conservação), esta Pregoeira constatou que 15 (quinze) delas, a exceção da licitante Clean Limpeza e Conservação, apresentaram proposta inicial com valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que trouxe dúvidas quanto a exequibilidade das mesmas, nos termos da alínea “b” do § 1º do art. 48 da Lei n. 8.666/93, que estabelece: *“Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela administração.*

Assim sendo, esta Pregoeira, na sessão pública do certame, realizada no dia 27.12.2017, fls. 986/988, abriu diligência para que **as licitantes que apresentaram proposta de preço no valor inferior a 70% do valor orçado pela Administração**, comprovassem no prazo de 03 (três) dias úteis, a exequibilidade de suas propostas.

Das participantes da disputa, apenas as licitantes Akabinseto Dedetizadora Ltda. ME, Dedetizadoras Matrix Ltda. ME e Aninseto Dedetizadora Ltda. ME apresentaram os documentos de fls. 999/1005, os quais, por se mostrarem por demais genéricos, superficiais e desacompanhadas de quaisquer documentos que lhes dessem suporte, não se mostraram suficientes a comprovar a exequibilidade das propostas de preços apresentadas.


Em razão disso, nova diligência foi determinada (fls. 1008), a fim de que as licitantes Akabinseto Dedetizadora Ltda. ME, Dedetizadoras Matrix Ltda. ME e Aninseto Dedetizadora Ltda. ME comprovassem efetivamente a exequibilidade de suas propostas, com a apresentação, a exemplo, de contratos de prestação de serviços e comprovantes de pagamento e/ou orçamentos dos custos das despesas necessárias à execução dos serviços.

As licitantes Akabinseto Dedetizadora Ltda. ME e Dedetizadoras Matrix Ltda. ME apresentaram os documentos de fls. 1016/1034; entretanto, apenas os documentos apresentados pela licitante Akabinseto Dedetizadora Ltda. ME, por corresponderem a atas de registro de preços vigentes, em que a licitante figura como titular, mostram-se suficientes a comprovar, a princípio, a exequibilidade da sua proposta de preço. Já os documentos apresentados pela Dedetizadora Matrix Ltda. ME continuam por demais genéricos e superficiais, e não se mostram acompanhados de contratos de prestação de serviços e comprovantes de pagamento e/ou orçamentos dos custos das despesas necessárias à execução dos serviços. Ademais, merece registro o fato de referidas licitantes, em suas propostas de preços, terem deixado de observar circunstâncias relevantes que trazem consequências na composição do preço proposto, a exemplo de que: parte dos serviços deverá ser realizada em Ilhas, parte em Zona Rural e parte em Distrito Municipal.

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira tem por bem desclassificar as propostas de preços das licitantes: 1- Insect Comércio Dedetização e Serviços Ltda Me, 2- Matrix Dedetizadora Ltda Me, 3- Aninseto Dedetizadora Ltda, 4- Rhyzopest Controle de Pragas Ltda Me, 5- Defensive Controle de Pragas, 6- Extermínio Controle de Pragas Ltda, 7- Wilson Roberto de Almeida Me, 8- 8666 Logística Transporte e Serviços Técnicos Ltda Me, 9- Claudemir Martins da Silva & Cia Ltda Me, 10- Camila Venturini Zappellini Paiva Me, 11-PRM&Cia Ltda, 12- AgentPrag Ltda, 13- Imunizadora Belli Ltda Me, 14- JVC Conservação e Limpeza Ltda; classificando as licitantes Akabinseto Dedetizadora Ltda Me e Clean Limpeza e Conservação, a prosseguirem na disputa.

Para a continuidade dos trabalhos, fica designada sessão pública a ser realizada no dia 23/02/2018 às 09:h00, na Sala de Reuniões na Prefeitura Municipal de Paranaguá, sito à Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, quando deverá ser manifestada a intenção de recorrer pelas licitantes interessadas. Nada mais.

Paranaguá, 19, de fevereiro de 2018

  
Rosiana do Rocio Pereira Pesch  
Pregoeira